



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº131/2026

EMENTA: Estabelece diretrizes para a criação de programa de apoio e assistência aos servidores públicos municipais aposentados no Município.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação de programa de apoio aos servidores públicos municipais aposentados, com a finalidade de promover qualidade de vida, dignidade e bem-estar.

Art. 2º O programa poderá contemplar, entre outras ações:

- I – concessão de auxílio financeiro de caráter complementar, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo;
- II – acesso facilitado a serviços de saúde, assistência social e programas de bem-estar;
- III – políticas de valorização e integração social dos aposentados;
- IV – outras medidas que visem à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de elegibilidade, valores e forma de concessão de eventual auxílio.

Art. 5º Esta Lei possui caráter programático, não gerando direito subjetivo à percepção imediata de benefícios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais aposentados, que contribuíram significativamente para o desenvolvimento do Município ao longo de suas carreiras.

A proposta busca criar diretrizes para eventual implementação de políticas públicas voltadas a esse público, podendo incluir auxílio complementar, desde que observadas as limitações orçamentárias e a competência do Poder Executivo.

Importante destacar que o projeto não cria benefício automático, nem impõe despesas obrigatórias, respeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a legislação vigente, sendo, portanto, constitucional.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026.

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

